



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	340
Em:	05/08/26
Assinatura:	Jodiane Duarte

CMS	MS
Fls.	01
Rub.	Jodiane

MENSAGEM Nº 794, Sonora, MS, 05 de agosto de 2026.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É a presente para submeter a apreciação pelos ilustres pares que compõem esta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 638** que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

JUSTIFICATIVA

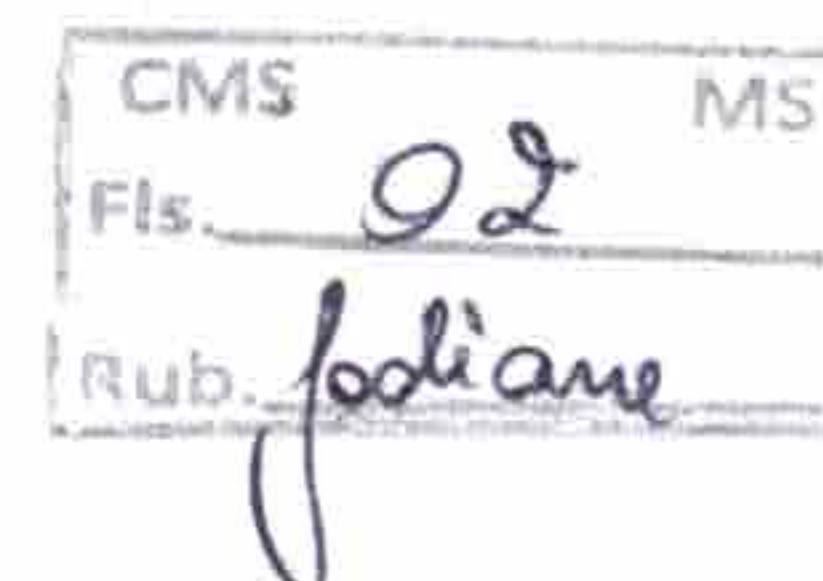
O presente Projeto de Lei tem por finalidade a liberação de recursos ao projeto Esperança, visando o pagamento de transporte de jovens e crianças, além dos voluntários que os acompanharão na participação de evento no Município de Costa Rica – MS, com intuito de integração.

Diante da relevância da matéria para o interesse público municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação, votação e aprovação pelos Ilustres pares que compõem a Egrégia Câmara Municipal.

MARIA CLARICE
EWERLING:52931
927104

Assinado de forma digital
por MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104
Dados: 2026.08.05 12:27:22
-04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 638

de 05 de agosto de 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a firmar termo de fomento mediante transferência de recurso para pagamento de locação de transporte à entidade PROJETO ESPERANÇA GIUSEPPE GUTILLA, inscrito no CNPJ nº 03.508.340/0001-16, com endereço na Rua dos Imigrantes, s/nº, neste Município, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única, cujas cláusulas constarão o instrumento a ser celebrado e respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º - A entidade donatária, deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CLARICE
EWERLING:529319
27104

Assinado de forma digital por
MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104
Dados: 2026.08.05 12:28:02
-04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita